

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.12.16.01

1 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DEMAIS DERIVADOS DO PETRÓLEO, INCLUINDO GÁS GLP DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO/CE, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, DESTE EDITAL.

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

LOTE I – COMBUSTÍVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	ESTIMADO UNITÁRIO	ESTIMADO GLOBAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	234.000,00	R\$ 4,68	R\$ 1.095.120,00
02	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	225.000,00	R\$ 3,70	R\$ 832.500,00
TOTAL					R\$ 1.528.790,00

LOTE II- LUBRIFICANTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	TOTAL	ESTIMADO UNITÁRIO	ESTIMADO GLOBAL
01	ÓLEO ARLA 32	GALÃO	49	R\$ 53,68	R\$ 2.629,83
02	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W 40 SINTÉTICO PARA MOTOR A GASOLINA	LITROS	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
03	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W 50 SINTÉTICO PARA MOTOR A GASOLINA	LITROS	1.482	R\$ 23,67	R\$ 35.078,94
04	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W 40 MINERAL PARA MOTOR A DIESEL. GALÃO DE 20 LITROS.	GALÃO	19	R\$ 303,33	R\$ 5.706,27
05	ÓLEO LUBRIFICANTE 85W 140, PARA MOTOR A DIESEL. GALÃO DE 20 LITROS	GALÃO	15	R\$ 309,63	R\$ 4.644,45
06	ÓLEO LUBRIFICANTE GL 4 (90 TRANSMISSÃO), PARA MOTOR A DIESEL.	LITROS	45	R\$ 20,25	R\$ 911,25
07	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W 30 SÍTÉTICO MOTOR A GASOLINA	LITROS	80	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
08	ÓLEO HIDRÁULICO 68	GALÃO	30	R\$ 283,83	R\$ 8.514,90

GALÃO DE 20L					
09	GRAXA A BASE DE LITIO BALDE DE 20KG	BALDE	10	R\$ 316,80	R\$ 3.168,00
10	GRAXA PARA CHASSIS E PINOS Nº 2 20KG	GALÃO	05	R\$ 327,42	R\$ 1.637,10
11	OLÉO LUBRIFICANTE 15W 40 SINTÉTICO MOTOR DIESEL	LITRO	1.730	R\$ 21,24	R\$ 36.745,20
TOTAL					R\$ 101.455,94

LOTE III – GÁS LIQUEFEITO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	ESTIMADO UNITÁRIO	ESTIMADO GLOBAL
01	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASADO, EM BOTIÕES DE 13 KG.	UNID	723	R\$ 74,50	R\$ 53.863,50
TOTAL					R\$ 53.863,50

2- JUTIFICATIVA

General Sampaio, garantindo melhoria da população no que se refere ao atendimento e ao andamento das funções em geral do município e àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças sociais e biológicas entre as faixas etárias.

-Considerando a necessidade de atender com melhoria a população que necessita, dependem do atendimento através da referida aquisição para o bem-estar da população do Município de General Sampaio, durante as viagens pessoas deste município.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a(s) Dotações Orçamentárias: Secretária de Governo e Desenvolvimento- 01.01.01.04.122.0052.2.002

Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – 06.06.01.15.122.0052.2.059(INFRAESTRUTURA) 07.07.01.20.122.0052.2.067(DESENVOLVIMENTO RURAL)

Secretaria da Educação - 03.03.01.12.361.0403.2.006(ADM); 03.03.03.12.368.0403.2.016(QSE); 03.03.05.12.361.0403.2.020(FUNDEB 40%) Secretaria de Saúde- 04.04.01.10.122.0052.2.021(ADM); 04.04.04.10.122.0052.2.022(CASA/APOIO/ADM)04.04.01.10.301.0188.2.026(PSF/ADM);04.04.01.10.302.0210.2.027(HOSPITAL/ADM);04.04.04.10.302.0210.2.037(HOSPITAL/MAC);

04.04.07.10.304.0246.2.039(MANUTENÇÃO VISA-VSA)

Secretaria de Proteção Social- 05.05.01.08.122.0052.2.041 (SEDES/ADM)

05.05.02.08.243.0137.2.049 (PSB) 05.05.02.08.244.0137.2.050 (CRAS/PAIF-
PBF/FNAS)05.05.03.08.243.0122.2.051 (GESTÃO SUAS – IGDBF/FNAS
05.05.06.08.244.0137.2.057 (PROGRAMA FAMÍLIA – PAIF/PSB/ESTADO)
Secretaria de Cultura, esporte e juventude-
12.12.01.13.122.0052.2.082(CULTURA)13.13.01.27.122.0052.2.084(ESPORTE E JUVENTUDE)
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento-
02.02.01.04.122.0052.2.003(ADMINISTRAÇÃO); Fontes de Recursos: 001; 009;010;014; 024;034;
Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00

4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Fornecer o produto conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial;
- As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente;
- O produto de consumo deverá ser transportados em veículos específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos referidos produtos;
- Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
- Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
- A pessoa responsável pelo abastecimento deverá se identificar na autorização, para posterior conferência
- A contratada é a única responsável pela operação dos equipamentos
- Manter durante o prazo do contrato todas as condições necessárias exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;
- Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- Fornece todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;
- Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- A contratante deverá emitir autorizações, de fornecimento, com dados dos veículos, a serem abastecidos e assinado pelo responsável pela emissão da autorização
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

6- DO PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão realizados conforme a emissão das respectivas notas fiscais, acrescidas das Certidões de Regularidade, junto ao Município, Estado, INSS, FGTS, União e Justiça do Trabalho.
- O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento.

7- DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

- Prazo para execução do contrato é a partir da data da assinatura do contrato pelo período até 31.12.2020.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local de Data

À
Prefeitura Municipal de General Sampaio
Comissão de Pregão de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha em anexo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.12.16.01, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DEMAIS DERIVADOS DO PETRÓLEO, INCLUINDO GÁS GLP DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO/CE, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, DESTE EDITAL.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

LOTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	UNIT	TOTAL

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

REPRESENTANTE DA EMPRESA:

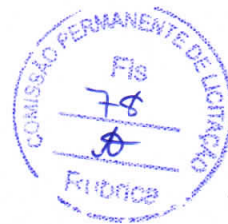
CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal

CPF nº _____ - _____

Com firma reconhecida



ANEXO III - Modelo das Declarações (SUGESTIVOS)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.12.16.01

1ª DECLARAÇÃO – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A _____, inscrito ao CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para a sua habilitação, no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

2ª DECLARAÇÃO – QUE NÃO EXISTEM FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.12.16.01

A (Razão Social da empresa)....., CNPJ nº....., localizada à....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, que não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto à Prefeitura Municipal de General Sampaio, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório, comprometendo-se, ainda, a comunicar imediatamente qualquer eventual penalidade administrativa que venha a sofrer, por qualquer ente público, após a habilitação no presente certame licitatório, em especial, as penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.12.16.01



3ª DECLARAÇÃO - QUE NÃO EMPREGA MENOR

A _____, inscrito ao
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr (a) _____, portador
(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE GENERAL
SAMPAIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE, COM A EMPRESA
_____, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARAM:**

O Município de General Sampaio, através da Secretaria de, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede, neste ato representado pelo Ordenador(a) de Despesas, Sr.(a), doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço na Rua/AV., Nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº **2019.12.16.01**, Processo nº **2019.12.16.01**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e Lei complementar 123/06 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002**, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de XXXXX de General Sampaio–CE.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DEMAIS DERIVADOS DO PETRÓLEO, INCLUINDO GÁS GLP DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO/CE, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, DESTA EDITAL.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O(A) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha em anexo.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 4.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, mediante de nota fiscal, acompanhados das certidões negativas para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Previdência Social (INSS); FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de General Sampaio.
- 4.5- Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 4.6- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1-Fornecer o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de imediato a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.2- Os produtos deverão ser entregues no local determinado pelas secretarias, onde um funcionário designado será responsável pela conferência dos produtos no ato do recebimento, que informarão à Secretaria de Saúde, eventuais inconsistências;
- 5.3- As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente;
- 5.4- Todos os materiais odontológicos de consumo e permanente deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos materiais odontológicos;
- 5.5- Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
- 5.6- Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
- 5.7 - Manter durante o prazo do contrato todas as condições necessárias exigidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

6.2- O objeto da licitação será recebido pelo(a) liquidante da Secretaria de xxxxx, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias) e nota fiscal, nos termos do Edital.

6.3. Independentemente da quantidade de cada item deste contrato à administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

6.4. Os itens licitados deverão ser entregues no prazo imediato a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA-FORNECIMENTO pela administração, de segunda a sexta-feira, mediante ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pela Secretaria de XXXXX;

6.4.1. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

6.4.2. Os itens licitados deverão obedecer a um cronograma de entrega, entregues de forma fracionada, de acordo com a necessidade e conveniência do órgão interessado e disponibilidade financeira durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS, pelas Secretarias Gestora, constando o local e a quantidade de produtos a serem entregues.

6.4.3. Todos os produtos adquiridos deverão apresentar fabricação recente no ato da entrega, de acordo com a especificação do produto descrito no edital.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelas Secretarias deste do Município de General Sampaio, que atestará a entrega do objeto licitado;

7.2- Caso a Nota Fiscal seja aprovada pelas Secretarias deste município, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Nota Fiscal pela Contratada.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as Dotações Orçamentárias nº Secretária de Governo e Desenvolvimento- 01.01.01.04.122.0052.2.002

Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - 06.06.01.15.122.0052.2.059(INFRAESTRUTURA)

07.07.01.20.122.0052.2.067(DESENVOLVIMENTO RURAL)

Secretaria da Educação - 03.03.01.12.361.0403.2.006(ADM); 03.03.03.12.368.0403.2.016(QSE); 03.03.05.12.361.0403.2.020(FUNDEB 40%)

Secretaria de Saúde- 04.04.01.10.122.0052.2.021(ADM); 04.04.04.10.122.0052.2.022(CASA/APOIO/ADM)04.04.01.10.301.0188.2.026(PSF/ADM);04.04.01.10.302.0210.2.027(HOSPITAL/ADM);04.04.04.10.302.0210.2.037(HOSPITAL/MAC); 04.04.07.10.304.0246.2.039(MANUTENÇÃO VISA-VSA)

Secretaria de Proteção Social- 05.05.01.08.122.0052.2.041 (SEDES/ADM)

05.05.02.08.243.0137.2.049 (PSB) 05.05.02.08.244.0137.2.050 (CRAS/PAIF-PBF/FNAS)05.05.03.08.243.0122.2.051 (GESTÃO SUAS – IGDBF/FNAS)

05.05.06.08.244.0137.2.057 (PROGRAMA FAMÍLIA – PAIF/PSB/ESTADO)

Secretaria de Cultura, esporte e juventude-
12.12.01.13.122.0052.2.082(CULTURA)13.13.01.27.122.0052.2.084(ESPORTE E JUVENTUDE)

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento-
02.02.01.04.122.0052.2.003(ADMINISTRAÇÃO)

; Fontes de Recursos: 001; 009;010;014; 024;034;

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo licitatório Nº **2019.12.16.01**, Pregão Presencial Nº **2019.12.16.01**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao edital e seus anexos e a lei federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de General Sampaio, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8- As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Em atenção ao art. nº 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por _____, devidamente designado, a quem compete:

I — Anotar, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II — Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III — Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2-Obrigaçã da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE devendo ser fixada no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de General Sampaio, conforme dispõe a Lei Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de General Sampaio, Estado do Ceará, para



conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

General Sampaio-CE, de de 2020.
SECRETARIA DE Nome do(a) Representante da Empresa
CONTRATANTE Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: